

1918, 21.09.21, às 11h15



Proponente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre as Diretrizes para a Implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio a Mulher Empreendedora, no Âmbito Municipal de Belém.

Art. 1º – Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Belém, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso às ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º – Entendem-se como os princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – a capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

- a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;
- b) da oferta de cursos técnicos; e
- c) do estímulo à formação cooperativista.

II – a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III – o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte;

Art. 3º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I – Promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II – Estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III – Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV – Apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

Art. 4º A Política Municipal se dará por intermédio das seguintes ações:

I – Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II – Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III – O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV – Concessão de benefícios às empreendedoras que trabalharem com produtos regionais.

V – A criação de uma linha de crédito especial destinada às mulheres empreendedoras;

- VIII – A criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito;
- IX – A criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;
- X – Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverão ser simplificados por este Município;
- XI – Desburocratização das atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;
- XII – Auxílio as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;
- XIII – Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;
- IX – Criar e manter um canal permanente de acesso a informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso VIII desta Lei;
- X – Auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas estabelecidas nesta Lei;
- Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 5º Este Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 6º Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de novembro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente LEI, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se a partir da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução progressiva dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

É notório que as mulheres vêm lutando há anos por igualdade social e por mais espaço no mercado de trabalho; contudo, apesar dos grandes avanços e conquistas, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. Essa luta, entretanto, tem um importante aliado: o empreendedorismo feminino.

O empreendedorismo feminino estimula a reduzir as diferenças de oportunidades de ascensão de carreira entre homens e mulheres, favorecendo a diversidade de negócios no mundo. Além disso, aumenta a renda familiar, gera mais empregos e abre as portas do mercado para cada vez mais mulheres.

Além da importância para a economia, mulheres com comportamento empreendedor são importantes para estratégias empresariais. Elas têm facilidade para desenvolver competências comportamentais que são valorizadas em um mercado que exige maior flexibilidade. Isso porque, de uma forma geral, seja atuando em uma instituição ou tocando seu próprio negócio, mulheres tendem a mostrar índices mais elevados de resiliência, mantendo a estabilidade e o equilíbrio emocional mesmo diante de dificuldades e pressões.

As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao Empreendedorismo Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias.

A implementação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa, estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas municipais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Município de Belém. As medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do Empreendedorismo Feminino, viabilizando a criação de novos

negócios e manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

FONTE:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/654c886ac885a119032586c300614fac?OpenDocument>

<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/391/3903/lei-ordinaria-n-3903-2021-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-implementacao-de-politicas-publicas-de-estimulo-incentivo-promocao-e-apoio-a-mulher-emprededora-no-ambito-municipal-de-chopinzinho>

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=12C8FE2DAFAD6ABF5B342727A46ECA65.proposicoesWebExterno2?codteor=1842769&filenome=Avulso+-PL+2458/2019

<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/empreendedorismo-feminino/>